

LEI N.º 0460/11 de 09/11/2011.

Institui o Programa Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e dá outras providências.

ADILSON VERZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria, no âmbito do município de Jupiá – SC, o Programa Abrigo Domiciliar, com a finalidade de atender crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Programa Abrigo Domiciliar constituir-se-á numa alternativa de atendimento, que não a institucionalização, à criança e ao adolescente, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, quando se fizer necessário o seu afastamento do convívio familiar de origem.

Art. 3º - As crianças e adolescentes órfãos, em situação de abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsáveis, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição do poder familiar e verificada a impossibilidade de colocação em pessoas de sua família, serão acolhidas por família, mediante sistema de abrigo, nos termos da presente Lei.

Art. 4º - O programa de que trata esta Lei objetiva:

- I – acolher temporariamente crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos;
- II – oferecer uma família para proteger crianças e adolescentes;
- III – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- IV – oportunizar condições de socialização;
- V – oferecer atendimento médico-odontológico, social, moral e de orientações;
- VI – oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;
- VII – integrar a comunidade ao programa.

Art. 5º - O abrigo domiciliar constitui no atendimento de criança ou adolescente por família previamente cadastrada e capacitada, residente no município de Jupiá – SC, ou que tenha vínculo empregatício ou econômico com o município, que possua condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

§ 1º - A aceitação de crianças e adolescentes gera a família acolhedora as seguintes responsabilidades e obrigações:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;

II - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança e ao adolescente;

III - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

IV - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

V - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VI - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

VII – proporcionar cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

VIII - propiciar escolarização e profissionalização;

IX - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - propiciar estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar ao Município os casos de crianças ou adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas.

§ 2º - A família acolhedora deverá adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento adequado;

III - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

IV - não desmembramento de grupos de irmãos;

V – evitar a transferência de crianças e adolescentes abrigados para outras famílias;

VI – proporcionar a participação no convívio comunitário;

VII - preparação gradativa para o desligamento.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, em atuação articulada e integrada providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista a permanência temporária no abrigo domiciliar.

Art. 6º - As famílias interessadas em aderir ao programa de que trata esta lei, passarão por análise prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que fará a indicação à comissão técnica interprofissional, a qual disporá sobre sua habilitação.

Parágrafo único - O acolhimento, preferencialmente, deve ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, caso em que será analisada a competência e disponibilidade da família acolhedora pela comissão técnica.

Art. 7º - Para efeitos do artigo 6º, fica criada a Comissão Técnica Interprofissional, composta pelos seguintes profissionais:

- I – 01 (um) Psicólogo do Município;
- II – 02 (dois) Assistentes Sociais, sendo 01 (um) do quadro de servidores do Município e 01 (um) do Poder Judiciário; e
- III – 01 (um) Enfermeiro do Município.

§ 1º - A Comissão Técnica fica incumbida de dispor sobre a habilitação das famílias interessadas em aderir ao presente programa, cuja decisão deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I - o local de moradia;
- II - o ambiente familiar e as condições econômico-financeiras;
- III – residir no município ou ter vínculo empregatício ou econômico com este a pelo menos 01 (um) ano;
- IV – maioridade civil;
- V – ausência de projeto de adoção;
- VI – não possuir antecedentes criminais;
- VII – o previsto nos §§1º e 2º do artigo 5º desta Lei.

§ 2º - Para se habilitar como acolhedor não há restrição quanto ao estado civil.

Art. 8º - A família habilitada a participar do programa assinará Termo de Adesão com o Município e com o Ministério Público da Comarca de São Lourenço do Oeste, do qual constarão suas obrigações, bem como o tempo de acolhimento de no máximo 02 (dois) anos;

§ 1º - A família habilitada receberá, para cobertura das despesas durante o abrigamento, além do acompanhamento técnico pela Comissão Técnica Interprofissional, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais por criança ou adolescente atendidos, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento, sendo que este valor será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro que venha porventura a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses;

§ 2º - O valor referido no §1º deste artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de criança ou adolescente com necessidades especiais;

§ 3º - Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá declaração, observando-se as condições de abrigamento, bem como o período de atendimento do caso;

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Programa.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento da criança e do adolescente em abrigo domiciliar mediante comissão técnica interprofissional, que prestará a necessária orientação e apoio psicológico à família, bem como a promoção de articulação com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde e ação social, de modo a permitir que crianças e adolescentes em abrigo domiciliar, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de prioridades de atendimento na forma do previsto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10. - O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa Abrigo Domiciliar.

Art. 11.- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 12.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão processadas no Orçamento do Município, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 13.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Outubro de 2011.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, 09 de Novembro de 2011.

ADILSON VERZA
Prefeito Municipal